

Contrato n° 04/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO E A EMPRESA ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado IPASGO, neste ato representado pelo seu **Presidente, Silvio Antônio Fernandes Filho**, inscrito no CPF sob n.º 874.877.641-68 e portador do R.G. nº 3405959 - DGPC/GO, e do outro lado a empresa **ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.535.916/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio-administrador **Vicente Aderson Paz Sales**, portador da C.I nº 95002261800 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 116.877.623-68, celebram o presente Contrato, conforme consta do processo nº 201900022007001, fundamentado na Dispensa de Licitação nº 003/2019, de acordo com o inciso II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em consultoria para estudo/avaliação atuarial do Sistema IPASGO Saúde, conforme quadro descritivo abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Valor TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em consultoria para estudo/avaliação atuarial do Sistema IPASGO Saúde.	02 etapas	R\$17.000,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1 – No período de vigência do presente contrato, deverão ser executados pela CONTRATADA os serviços abaixo especificados:

- **ETAPA 1** – Elaboração de diagnóstico dos planos assistenciais oferecidos pelo IPASGO denominados Básico e Especial, com vistas a identificar a situação financeira e atuarial, bem como dos indicadores assistenciais relevantes e apresentar recomendações que contribuam para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial dos referidos planos;

- **ETAPA 2** – O diagnóstico apresentado deverá incluir, ainda, recomendações de reajustes nas alíquotas de contribuição e tabelas de mensalidades, necessárias para a manutenção do equilíbrio financeiro dos planos mencionados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor total do presente Contrato será de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) no programa 2019.18.61.04.122.4001.4001.03(220) e elemento de despesa 3.3.90.35.04, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00154, datado de 09/04/2019.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – Após a execução total do objeto contratado, deverá a CONTRATADA entregar ao Gestor do contrato, Nota Fiscal/Fatura com descrição total dos serviços executados, para ser atestada devendo estar acompanhada dos seguintes documentos:

- 4.1.1 - Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS);
- 4.1.2 - Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;
- 4.1.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- 4.1.4 - Certidão de Débitos Inscrito em Dívida Ativa – Negativa (SEFAZ);
- 4.1.5 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- 4.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2 – O pagamento será efetuado em **02 (duas) parcelas**, sendo 50% após assinatura do contrato ou emissão de autorização de serviço e os outros 50% após a entrega total do objeto contratado, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, não sendo assegurado direito ao reajustamento de preços ou correção monetária em razão de bloqueio.

4.4 – O IPASGO, ao seu exclusivo critério, poderá exigir a apresentação de comprovantes dos recolhimentos dos tributos e contribuições previdenciárias, sociais e dos encargos trabalhistas (INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS, etc.), referentes ao mês anterior ao da execução dos serviços, junto a fatura para pagamento.

4.5 – O pagamento será realizado e creditado em conta-corrente, a CONTRATADA deverá informar a agência e o número da conta na Caixa Econômica Federal – CEF, em atendimento ao art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.



5 - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – O preço contratado será fixo e irrevogável pelo período de contratação.

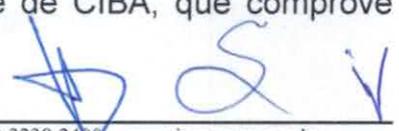
6 - CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1- O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a devida publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

7 - CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Compete à Contratada:

- a) Executar o objeto deste Contrato com fornecimento de todos os componentes que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional para o IPASGO;
- b) Apresentar cronograma físico dos trabalhos a serem executados, na assinatura do contrato;
- c) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, sociais e tributárias decorrentes do recebimento dos valores auferidos pela execução do Contrato;
- d) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha sofrer o patrimônio do IPASGO, em razão de ação ou omissão de prepostos da Contratada, ou de quem em seu nome agir;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- f) Permitir à fiscalização pelo setor competente do IPASGO a fim de examinar e/ou vistoriar suas instalações, quando este assim o entender;
- g) Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência;
- h) Obter toda e qualquer autorização, licença ou ato, que, emanados dos poderes públicos, sejam indispensáveis à execução do presente Contrato;
- i) Indenizar e manter o IPASGO a salvo contra qualquer direito de retenção de qualquer natureza sobre os serviços, contra qualquer reclamação proveniente da execução dos mesmos, ou contra qualquer ato ou negligência que envolva os mesmos;
- j) Arcar com a responsabilidade integral do pagamento de qualquer imposto e taxas de qualquer natureza decorrentes do objeto deste Contrato;
- k) Apresentar registro ou inscrição da empresa no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, descrita como prestadora de serviços atuariais, na qualidade de CIBA, que comprove



atividade relacionada com o objeto da licitação em características e quantidades semelhantes, bem como a indicação do responsável técnico que deverá comprovar, sua inscrição no mesmo Instituto (IBA) na qualidade de MIBA, com relação de serviços executados compatíveis com os contratados.

l) Fornecer Planilha de Custos detalhada, submetendo-a à aprovação da Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças;

m) Assegurar equipe de profissionais suficiente para atendimento dos serviços, tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta de serviço e demissão de empregados e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela Contratante;

n) Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto desta contratação.

8 - CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Compete ao Contratante:

a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;

b) Encaminhar, as solicitações detalhadas quanto a realização dos cálculos atuariais/consultorias, objeto do Contrato;

c) Analisar os serviços apresentados pela Contratada, por meio de relatórios, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações se necessárias;

d) Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto do Contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Contrato em desacordo com o mesmo;

f) Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do Contrato;

g) Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a Contratada desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no Contrato;

h) Efetuar o pagamento à Contratada 20 (vinte) dias úteis após atestada a Nota Fiscal e/ou Fatura pelo Gestor do Contrato.



9 - CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O Gestor do contrato, responsável por acompanhar, receber, fiscalizar e atestar o fornecimento do objeto deste contrato será o Sr. Raphael Henrique Papalardo, Secretário Executivo do Conselho Deliberativo do IPASGO.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das penalidades referidas na Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

10.2 - Advertência;

10.3 - Multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa da contratada em firmar o contrato,

10.4 - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPASGO, pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

11.1 - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

11.2 - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.

11.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do contrato poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste Contrato a terceiros.

12.3 - Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

12.4 – A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art. 77).

12.5 – Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1 No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, será admitida a compensação financeira, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

13.2 Usualmente, é utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos contratos e as



disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do código civil.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

15.1 – São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição:

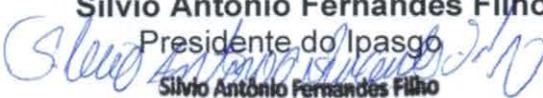
- a) Ato de Dispensa de Licitação n° 003/2019;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Parecer n° 33/2019 SUPEA.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos.

Goiânia, 07 de maio de 2019.


Sílvio Antônio Fernandes Filho
Presidente do IPASGO

Sílvio Antônio Fernandes Filho
Presidente
IPASGO


Vicente Aderson Paz Sales
Atuarial Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Testemunhas:

1. Washington Carmine Lobo
CPF n.º 02651238170

2. BBS
CPF n.º 005.281.623-06